

182



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 319/2013

Em 02 de 10 de 2013

AUTOR JOÍIA GERMANO.

Ementa

OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS ONDE HÁ CONSUMO DE ÁLCOOL A EXIBIREM EM LOCAL VÍSEL, PLACA COM CONTEÚDO SOBRE A PROIBIÇÃO DE DIRIGIR APÓS O CONSUMO DE ÁLCOOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Distribuição

Com PARECER

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer

S.S. Câmara Municipal 03 de 10 de 2013

 Presidente
 Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 12 de 12 de 2013

 Presidente
 Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 12 de 12 de 2013

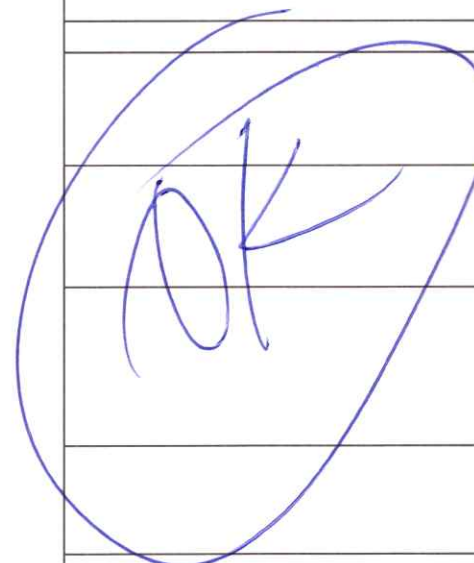
 Presidente
 Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário





**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
CASA DE FÉLIX ARAÚJO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 319/2013

AUTORIA: JÓIA GERMANO

I. RELATÓRIO:

A aludida obra parlamentar, apresentada pelo nobre vereador **JÓIA GERMANO** de nº 319/2013, que “**OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS ONDE HÁ CONSUMO DE ÁLCOOL A EXIBIREM EM LOCAL VISÍVEL, PLACA COM CONTEÚDO SOBRE A PROÍBIÇÃO DE DIRIGIR APÓS O CONSUMO DE ÁLCOOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, vem a Comissão de Justiça e Redação para oferta do parecer técnico-jurídico.

É o relatório.

II. PARECER DO RELATOR:

A proposta ora analisada, apresentada pelo nobre vereador, incorpora-se de grande relevância social, demonstrada em sua justificativa, quando preocupa-se com o grande avanço de jovens que entram pelo mundo das drogas lícitas e saem a dirigir, e muitas vezes perdendo suas vidas, envolvendo-se em acidentes, etc.

Portanto, não há nenhum impedimento sob quaisquer aspectos, inclusive no técnico-jurídico que possa inviabilizar sua tramitação, opinamos por sua admissível tramitação perante o plenário desta casa legislativa.

É o parecer do relator.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
CASA DE FÉLIX ARAÚJO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

III. VOTO DA COMISSÃO:

O projeto de lei 319/2013 de autoria do vereador **JÓIA GERMANO**, não há nada que o reprove, estando o mesmo bem fundamentado em consonância com o que dispõe a legislação que trata a matéria e não contravindo nenhum outro dispositivo, somos favoráveis a sua regular tramitação com fundamento nas razões expostas no parecer dessa relatoria.

É o parecer da comissão.

S.S. das Comissões Permanentes “Deputado Petrônio Figueiredo”,
em ____/____/2013.

JÓIA GERMANO
Presidente/Relator

HÉRCULES LAFITE
Secretário

NAPOLEÃO MARACAJÁ
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR JOIA GERMANO

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 02/10/2013 10:10 hs
Sandra Melo
ASSINATURA

Projeto de Lei 319 /2013

Campina Grande 02 de outubro de 2013

EMENTA: OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS ONDE HÁ CONSUMO DE ALCOOL A EXIBIREM EM LOCAL VISIVEL, PLACA COM CONTEÚDO SOBRE A PROIBIÇÃO DE DIRIGIR APÓS O CONSUMO DE ALCOOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Os estabelecimentos onde há consumo de bebida alcoólica ficam obrigados a exibirem em local visível aos freqüentadores, placa com conteúdo sobre a proibição de dirigir veículo automotor após o consumo de álcool.

§1º . O Poder Público definirá as dimensões das letras e da placa.

§2º. A mensagem deverá ser explícita sobre a proibição de dirigir sob o efeito do álcool.

§ 3º. O Poder Público poderá sugerir aos estabelecimento opções de texto com apelo a conscientização do consumidor.

Art. 2º - O descumprimento do disposto na presente lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência

II – multa de R\$ 1.000,00 aplicada em dobro no caso de reincidência;

III – cassação da licença de funcionamento, para caso da infração persistir.

Parágrafo Único – A multa de que trata o inciso II deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor IPCA apurado pelo IBGE acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Ar. 3º - As despesas com esta lei decorrerão de dotação Orçamentária Própria dos

Art. 4º -. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber no prazo de 90 (noventa) dias após contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, Casa de Felix Araújo, Campina Grande, 02 de outubro de 2013



Jóia Germano
Vereador

JUSTIFICATIVA

A Lei 11.705 de 19 de junho de 2008 altera a lei nº 9.503 que institui o Código Brasileiro de Trânsito, endurecendo as penalidades ao condutor que dirigir sobre a influência de álcool, no organismo, em qualquer proporção. Ocorre que, mesmo com ampla campanha de conscientização, ainda são freqüentes os casos em que pessoas se reúnem em torno de uma mesa de bar. Consomem bebidas alcoólicas e saem dirigindo normalmente como se não houvessem bebido ou como se não existisse lei que proíbe o consumo e pune com severidade os infratores.

Considerando que o objetivo da lei 11.705 não é punir quem bebe e dirige, mas garantir que quem beber não dirija e assim proteger vidas, evitando a ocorrência de acidentes provocadas por condutores embriagados, esta proposta é mais uma alternativa na busca da conscientização da população de condutores de veículos para se afastar de combinação maldita, álcool x direção.

Pelo exposto aos nobres pares o apoio à aprovação desta proposta.


Jóia Germano
Vereador